



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 71/2021

Pregão Presencial nº - 074/2021 – Processo Licitatório nº - 043/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IGARATINGA, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.825/0001-21, com sede à Praça Manuel de Assis, nº 272, Centro; neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Fábio Alves Costa Fonseca**, portador da carteira de identidade nº MG – 11.325.803 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF Nº 045.570.456-26, residente no Município de Igaratinga/MG.

CONTRATADO: ALEXSANDER ALVES DE FREITAS 03843606617, pessoa jurídica de Direito privado, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 22.746.730/0001-79, situado na Rua Vovô do Jacome nº 43, Bairro – Murílio Augusto Gonçalves – Município de Itaúna – MG, neste ato representado pelo Senhor Alexander Alves Freitas, brasileiro, solteiro, portadora do CPF nº 038.436.066-17.

Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, pelo decreto municipal nº462/2006, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1 - Constitui objeto do presente contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM QUIPMENTOS ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES DE SAÚDE BUCAL E OUTRAS UNIDADES DE ATENDIMENTO EM SAÚDE, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARATINGA-MG.

1.1. Descrição do objeto:

2. ITEM	UNID	QTD.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	MESES	12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM QUIPMENTOS ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES DE SAÚDE BUCAL E OUTRAS UNIDADES DE ATENDIMENTO EM SAÚDE, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARATINGA-MG.	R\$3.800,00	R\$45.600,00

Praça Manuel de Assis, 272, Centro, Igaratinga-MG – CEP 35695-000

Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 – Ramal 35

E-mail: licitacao@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO

2 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual e sucessivo período, limitada a 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II, do art. 57, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALORES

3.1 - O valor do presente contrato é o constante no mapa comparativo de preços do Processo Licitatório nº 074/2021, Pregão nº 043/2021, referente aos itens vencidos pela **CONTRATADA**, totalizando o valor de R\$45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUARTA: PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da data de emissão e apresentação da Nota Fiscal.

4.2. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à licitante vencedora, pelo representante responsável da Secretaria de saúde, e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie às medidas saneadoras.

4.3. Na hipótese a que se refere o subitem 4.2, o pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao erário Municipal.

4.4 - A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada, a Secretaria de Finanças.

4.5 O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente o Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Prova de Regularidade da Fazenda Pública **Federal**, mediante apresentação de certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais, dívida ativa da União e Previdenciária, emitido pela SRF; Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** em dia; Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** ou positiva com efeito de negativa.

4.6 Correrão à conta da Contratada, todas as despesas e encargos de qualquer natureza, para prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA: DO REEQUILIBRIO E REAJUSTE

5.1 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato. Comprovado através de planilha de custo e apresentação de Notas fiscais do fornecedor, anteriores e posteriores ao desequilíbrio.

5.2 Poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de serviços prestados, sendo usado o índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), a critério da administração.

5.2.1 O reajuste fica condicionado ao requerimento por parte da empresa contratada;

5.2.2 O requerimento de reajuste realizado fora da data base, ou seja, após o transcurso de 12 (doze) meses, será devidamente analisado pela contratante, entretanto, será observado o período de 12 (doze) meses anteriores ao requerimento e aplicado as medições realizadas a partir do pedido.

Praça Manuel de Assis, 272, Centro, Igaratinga-MG – CEP 35695-000
Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 – Ramal 35
E-mail: licitacao@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CLÁUSULA SEXTA: RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas correspondentes à execução de trabalhos constantes deste CONTRATO correrão por conta da Dotação Orçamentária nº: 07.01.10.301.1013.2.065.3.3.90.39.00.00.00.00.00 ficha 440 fonte 102

CLÁUSULA SÉTIMA: DA MANUTENÇÃO:

A) MANUTENÇÃO PREVENTIVA: são procedimentos regulares e programados de manutenção. São essenciais para a conservação e eficácia dos equipamentos. Evitam o surgimento de problemas e as deteriorações inesperadas, permitindo previsão segura de gastos periódicos. Estas serão executadas periodicamente de acordo com cronograma elaborado pelo gestor do contrato juntamente com a empresa contratada.

B) MANUTENÇÃO CORRETIVA: consiste no conserto de uma avaria que ocasionalmente possa vir a ocorrer nos equipamentos. De forma que o objetivo é solucionar dentro de um curto espaço de tempo para que os equipamentos sejam disponibilizados para o serviço no menor tempo possível. Tais serviços serão prestados de acordo com a necessidade, **sem limite de chamadas**.

Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde o direito de acompanhar a execução dos serviços em qualquer fase, através de um representante por ela indicado. Caberá a contratante informar a contratada sobre os defeitos apresentados pelo equipamento.

O regime de execução deste contrato envolve o serviço de manutenção preventiva aos aplicáveis e corretivas, sem limite de chamadas, com inclusão de peças de reposição. A substituição das peças necessárias a execução dos serviços, somente poderá ocorrer após a discriminação de peças a serem repostas, o quantitativo e a marca. As peças para reposição/inclusão serão fornecidas pela contratada, e as peças danificadas ora substituídas deverão ser entregues ao gestor do contrato.

A contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como, diligenciar para que a prestação do serviço seja realizada em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

A contratada deverá atender prontamente as solicitações de prestações de serviços de intervenção técnica que se fizerem necessárias, garantindo o bom funcionamento dos equipamentos sem interrupção de atendimento.

A empresa contratada deverá oferecer garantia dos serviços prestados.

8 – CLAUSULA OITAVA: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DO SERVIÇO:

a) O Técnico deverá ter registro da Empresa no conselho de classe e também registro do Responsável Técnico.

b) Apresentar atestado de capacidade técnica.

c) Estando o técnico apto a prestar o serviço, o mesmo deverá cumprir o prazo determinado (de no máximo 48 horas) após ser solicitado para comparecimento nas Unidades de Saúde Bucal para prestação dos serviços de manutenção corretiva.

d) O Técnico deverá disponibilizar (um dia) na semana para visitas nas Unidades para manutenção preventiva, de acordo com agenda programada, (Cronograma das Unidades) pela Coordenação. (Não conseguindo realizar esta visita em todas as unidades em um único dia, o técnico deverá disponibilizar de mais um dia na agenda).

Praça Manuel de Assis, 272, Centro, Igaratinga-MG – CEP 35695-000

Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 – Ramal 35

E-mail: licitacao@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

- e) O Técnico deverá fazer a manutenção na presença do Cirurgião Dentista, não podendo ser em horário de almoço.
- f) Quando solicitado, não cumprindo o prazo, receberá Notificação. O recebimento de três (03) notificações ocasionará em penalidades.
- g) As peças necessárias na manutenção corretiva serão de responsabilidade da contratada.
- h) A contratada é obrigada a fazer a troca de peças que tenha valor até R\$1.500,00, sendo que não será fornecido peças e pagamento da mesma.
- i) A manutenção corretiva dos Equipamentos (troca de peças) e outros serviços deverão ser feitas no Setor, não sendo permitido levar o Equipamento.
- j) A contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, frete, deslocamento, hospedagem e alimentação de técnicos, peças, bem como, quaisquer outras necessárias a execução do serviço. Esta também assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.
- k) A Contratada deverá apresentar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou documento equivalente, em até 24 (vinte e quatro) horas dos profissionais que deverão prestar os serviços no Município de Igaratinga, após a assinatura deste instrumento.

9 – CLAUSULA NONA: ESPECIFICAÇÕES GERAIS

9.1 Os serviços serão realizados de acordo com as ordens de serviços expedidas, conforme determinações da CONTRATANTE, usando este como referência, além do planejamento estipulado pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA DECIMA: OS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atestado do responsável pela fiscalização dos serviços fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas às demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato e fiscalizará se a prestação de serviço está em conformidade com a descrição do objeto.

10.2 – A CONTRATADA obriga-se a prestar o serviço em conformidade com a descrição do termo de referência, em qualidade igual ou superior, e dentro do prazo estipulado.

10.3 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Praça Manuel de Assis, 272, Centro, Igaratinga-MG – CEP 35695-000
Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 – Ramal 35
E-mail: licitacao@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

10.4 – A **CONTRATADA** fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10.5 – A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas de execução do serviço.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: RESCISÃO

11.1 O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts, 77, 78 e 79 da lei Federal 8.666/93.

11.2 Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA**, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso cometa o que se segue:

- a) não cumpra qualquer das obrigações estipuladas em CONTRATO;
- b) desviar-se das especificações;
- c) deixar de cumprir ordens da **CONTRATANTE**, sem justificativa;
- d) atraso injustificado nos prazos previstos;
- e) paralisação da entrega sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- f) decretação de falência ou instalação de insolvência civil;
- g) for envolvido em escândalo público e notório;
- h) quebrar o sigilo profissional;
- i) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.3 O CONTRATO poderá ser rescindido ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.

11.4 A rescisão administrativa ou amigável do CONTRATO deverá procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5 A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pela Administração de Igaratinga, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência.

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

Praça Manuel de Assis, 272, Centro, Igaratinga-MG – CEP 35695-000
Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 – Ramal 35
E-mail: licitacao@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. No caso de negligência, imperícia e imprudência a multa será, no máximo, de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.

f. No caso do contrato se conduzir dolosamente durante o fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

g. No caso de abandono do fornecimento, além de outras combinações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

h. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Igaratinga-MG pelo período de até 02 (dois) anos.

A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

A multa deverá ser recolhida à Administração da Prefeitura Municipal de Igaratinga no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

12.2 - O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a Administração Municipal.

12.3 - À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Igaratinga pelo período de até (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas normas legais pertinentes.

12.4 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.5 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: CESSÃO

13.1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o presente CONTRATO.

Praça Manuel de Assis, 272, Centro, Igaratinga-MG – CEP 35695-000

Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 – Ramal 35

E-mail: licitacao@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CLAÚSULA DECIMA QUARTA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 – A Fiscal do contrato será o **Fundo Municipal de Saúde**, através de funcionária pública designada Elisângela Oliveira Carvalho, o qual controla todo o processo de recebimento dos produtos, referidos nesse processo, COM SUPERVISÃO DA SENHORA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE APARECIDA MARIA FERNANDES SANTOS.

14.2 - **A CONTRATADA** obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de **pregão nº 043/2021**, passando este a fazer parte integrante deste contrato.

CLAÚSULA DECIMA QUINTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 01/2009 e pelo **Pregão nº 43/2021**.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA: FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas-MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Município de Igaratinga/MG, 16 de agosto de 2021.

FÁBIO ALVES COSTA FONSECA
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

Alexsander Alves Freitas
Alexsander Alves Freitas

ALEXSANDER ALVES DE FREITAS 03843606617 - CONTRATADA

Aparecida Maria Fernandes Santos
Aparecida Maria Fernandes Santos
Gestora do Contrato

Elisângela Oliveira Carvalho
Elisângela Oliveira Carvalho
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1

Celma Alice de Almeida Faria
Celma Alice de Almeida Faria
Matricula 0372-7

2

Maria Luisa Faria Silva
matricula 2515-1

DE ACORDO:

Maria Luisa Faria Silva
MARIA LUISA FARIA SILVA
Procuradora Municipal
OAB/MG 202.769